



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Senhor THULER ADRIANO SPURI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 106.264.876-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, no CNPJ: 19.890.650/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** com sede na **REIS & SCALIONI LTDA** 239, apt: 102; sala: 02; Nepomuceno MG, representada por **Elmano Reis Figueiredo Junior**, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.753.246-11, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Dispensa de Licitação nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá às 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG.

1.2 Este contrato visa a contratação de serviço especializado de fotografia e impressão de álbum personalizado. O serviço compreende a contratação de: 3 (três) fotógrafos profissionais devidamente uniformizados com traje social preto; Equipamentos de alta qualidade: Câmeras DSLR ou Mirrorless com resolução mínima de 24 (vinte e quatro) megapixels; Lentes profissionais de 50mm f/1.8 (retratos), 70-200mm f/2.8 (telefoto) e 16-35mm (grande angular); Flash externo com difusores para melhor iluminação; SOFTBOX ou RING LIGHT dedicados à área do BACKDROP. Cobertura completa do evento com: Registro de discursos, juramentos, interações formais e momentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



bastidores; Foco em capturas espontâneas e naturais, destacando a emoção e a importância do evento; Trabalho discreto e coordenado, evitando aparecer nas câmeras de transmissão ao vivo. Fotografia no BACKDROP: Fotos formais no BACKDROP personalizado, com iluminação profissional para realce de cores e detalhes; Captura de vereadores, prefeito, vice-prefeito, autoridades e familiares. O serviço deverá incluir a produção e entrega de no mínimo 1.000 (mil) fotografias digitais para entregar sem edição e dessas 1.000 (mil) fotos, 200 (duzentas) deverão ser entregues editadas e tratadas profissionalmente, após escolha pelo setor de comunicação da Câmara Municipal de Nepomuceno. **Entrega e Álbum personalizado:** Álbum impresso de alta qualidade, com detalhes técnicos: Tamanho: 21x30 cm; Capa dura personalizada, com opções fosca, brilhante ou acrílica: Para capa acrílica: impressão fotográfica com espessura de 2,4mm, revestimento interno de 250g/m² na cor preta. Abertura panorâmica (180°). Páginas rígidas em papel fotográfico, com laminação fosca, mínimo de 720g. Mínimo 40 páginas, contendo 200 fotos. Nitidez e contraste otimizados para realce de cores e detalhes. Estojo personalizado com a logomarca da Câmara Municipal e o nome da sessão gravado. Fotos para cada empossado: 10 fotos no tamanho 13x18 cm, entregues para cada vereador, prefeito e vice-prefeito, totalizando 130 fotos avulsas. Prazo de entrega: Fotos editadas e digitais: 7 dias úteis após o evento. Álbum personalizado: até 5 meses após o evento. As imagens a serem utilizadas no álbum serão escolhidas pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal. O serviço contratado será para o evento de posse dos eleitos 2025-2028.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1 A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

3.1 O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 087/2024, Dispensa de Licitação nº 051/2024.

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme a prestação dos serviços especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação, serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

5.1. O valor unitário e valor global da tabela abaixo com nome da empresa vencedora.

Razão Social: Reis e Scalioni LTDA

CNPJ: 19.890.650/0001-88

Email: elmanojunior4@gmail.com

Telefone 35 9 9871-4042



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



OBJETO

Contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de serviço especializado de fotografia e impressão de álbum personalizado. O serviço compreende a contratação de: 3 (três) fotógrafos profissionais devidamente uniformizados com traje social preto; Equipamentos de alta qualidade: Câmeras DSLR ou Mirrorless com resolução mínima de 24 (vinte e quatro) megapixels; Lentes profissionais de 50mm f/1.8 (retratos), 70-200mm f/2.8 (telefoto) e 16-35mm (grande angular); Flash externo com difusores para melhor iluminação; SOFTBOX ou RING LIGHT dedicados à área do BACKDROP. Cobertura completa do evento com: Registro de discursos, juramentos, interações formais e momentos de bastidores; Foco em capturas espontâneas e naturais, destacando a emoção e a importância do evento; Trabalho discreto e coordenado, evitando aparecer nas câmeras de transmissão ao vivo.		001	5.100,00	5.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
ELMANO REIS FIGUEIREDO JUNIOR
CPF: 069.753.246-11
Proprietário Junior Figueiredo Fotografia

Documento assinado digitalmente
gov.br ELMANO REIS FIGUEIREDO JUNIOR
Data: 28/11/2024 09:53:05-0309
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em Conta-Corrente nº 150150, Agência: 3177, SICOOB 756 de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;

9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:

- 10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, Diretor de Tesouraria e Financeiro, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá à Diretora Executiva, Sra. Liliane Pereira da Silva Baldoni conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 15 – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2024.

THULER ADRIANO
SPURI:106264876
50

Assinado de forma digital
por THULER ADRIANO
SPURI:10626487650
Dados: 2024.12.16
15:20:11 -03'00'

Thuler Adriano Spuri
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente



ELMANO REIS FIGUEIREDO JUNIOR
Data: 19/12/2024 10:54:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elmano Reis Figueiredo Junior
REIS & SCALIONI LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Senhor THULER ADRIANO SPURI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 106.264.876-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, no CNPJ: 42.673.547/0001-06, **Jefferson Felipe Severiano** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** com sede na rua Henriqueta Rafael de Menezes 280, Nepomuceno MG, representada por **Jefferson Felipe Severiano**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **139.155.126-56**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Dispensa de Licitação nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá às 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG.

1.2 Este contrato visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de videomaker com no mínimo 2 (dois) videomakers profissionais, equipamentos de alta qualidade, incluindo câmeras de vídeo com resolução 4K e captação de áudio profissional, com imagens nítidas e som cristalino. O serviço compreende a: gravação de takes da cerimônia, incluindo discursos, juramentos, assinaturas e interações importantes, imagens gravadas na vertical para melhor adaptação nas redes sociais, filmagem em planos variados (close-ups, ângulos amplos e detalhes dos bastidores para compor uma narrativa visual rica), produção de pílulas de 1 (um) minuto: criação de pequenos vídeos



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



editados com os melhores momentos evento, ideal para publicação em redes sociais ou compartilhamento rápido, destacando emoções e momentos-chave. Captação de depoimentos com: entrevistas curtas (máximo 1 minuto) com vereadores, prefeitos, convidados e autoridades; utilização de microfone de lapela profissional para captação de áudio claro e sem ruídos durante as entrevistas; registro espontâneo e direcionado para valorizar perspectivas e expectativas. Material resumido do evento: edição de um vídeo de 3 a 5 minutos, apresentando um resumo dinâmico da posse, com trilha sonora, gráficos e legendas. Entrega de material bruto e editado: arquivos em formatos otimizados para uso em redes sociais (MP4, H.264) e para armazenamento em alta qualidade. Dos formatos e prazos: Imagens em resolução 4k, com correção de cores e estabilização; Entrega das pílulas de 1 (um) minuto em até 48 horas após o evento; Entrega do vídeo completo editado em até 7 dias úteis após o evento; Material Bruto entregue em drive online para download; Necessidades especiais: Utilização de estabilizador nas gravações. Este serviço será realizado no evento de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1 A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

3.1 O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo n.º 087/2024, Dispensa de Licitação n.º 051/2024.

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme a prestação dos serviços especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação, serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

5.1. O valor unitário e valor global da tabela abaixo com nome da empresa vencedora.

Razão Social: **Jefferson Felipe Severiano**

CNPJ: **42.673.547/0001-06**

Email: fotoinfocofotografia100@gmail.com

Telefone 35 9747-8910

OBJETO

Contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de videomaker com no mínimo 2 (dois) videomakers profissionais, equipamentos de alta qualidade, incluindo câmeras de vídeo com resolução 4K e captação de áudio profissional, com imagens nítidas e som cristalino. O serviço compreende a: gravação de takes da cerimônia, incluindo discursos, juramentos, assinaturas e interações importantes, imagens gravadas na vertical para melhor adaptação nas redes sociais, filmagem em planos variados (close-ups, ângulos amplos e detalhes dos bastidores para compor uma narrativa visual rica), produção de pílulas de 1 (um) minuto: criação de pequenos vídeos editados com os melhores momentos evento, ideal para publicação em redes sociais ou compartilhamento rápido, destacando emoções e momentos-chave. Captação de depoimentos com: entrevistas curtas (máximo 1 minuto) com	SV	001	R\$8000,00	R\$8000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em Conta-Corrente nº 29942014-4, Agência: 0001 Nu Pagamentos S.A. de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, Diretor de Tesouraria e Financeiro, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá à Diretora Executiva, Sra. Liliane Pereira da Silva Baldoni conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



- 11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;
- 11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;
- 11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;
- 11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;
- 11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- 11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2024.

THULER
ADRIANO

SPURI:1062648
7650

Assinado de forma
digital por THULER
ADRIANO
SPURI:10626487650
Dados: 2024.12.16
13:33:23 -03'00'

Thuler Adriano Spuri
Presidente da Câmara Municipal

Jefferson Felipe Severiano
Contratada



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON FELIPE SEVERIANO
Data: 18/12/2024 10:43:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Senhor THULER ADRIANO SPURI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 106.264.876-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, no CNPJ: 19.540.496/0001-14 **Grupo DTTV** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** com sede na Av Monsenhor Luiz de Gonzaga 239 apto 102, Nepomuceno MG, representada por **Ricardo Moreira Goncalves**, casado, inscrito no CPF sob o nº 139.155.126-56, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Dispensa de Licitação nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG.

1.2 Este contrato visa a contratação de pessoa jurídica especializada na realização dos serviços de transmissão ao vivo para a sessão solene de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028. O serviço compreende em: transmissão ao vivo da posse dos eleitos para o mandato 2025-2028, com duração estimada em 4 (quatro) horas, com 3 (três) câmeras profissionais Full HD ou 4K, posicionadas estrategicamente: 1 (uma) câmera para planos abertos, captando a visão geral do evento; 2 (duas) câmeras para planos fechados, destacando os oradores e detalhes importantes. Cada câmera equipada com tripés estáveis e lentes adequadas para diferentes distâncias. Mesa de transmissão: equipamento com suporte para múltiplas entradas de vídeo; capacidade para inserir legendas, sobreposições gráficas e logotipo da Câmara Municipal de Nepomuceno; Conexão de Internet: link dedicado com velocidade mínima de 100mbps para upload, garantindo estabilidade na transmissão. Equipe técnica: composição mínima com 3 (três) profissionais qualificados,



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



sendo, 1 diretor técnico e 2 operadores de câmeras. Traje: equipe uniformizada com traje formal preto, sem paletó. Transmissão ao vivo: a transmissão será feita simultaneamente nas redes sociais da Câmara Municipal de Nepomuceno – Facebook, YouTube e Instagram. Elementos visuais: inserção de logotipo da Câmara Municipal, nome dos participantes e letreiros informativos ao longo da transmissão. Backup: Gravação local da sessão para disponibilização posterior. Geração de Imagens para telão externo: Fornecimento de imagens em tempo real para um telão localizado no hall de entrada, garantindo que os convidados acompanhem a cerimônia. Montagem discreta: posicionamento dos equipamentos, câmeras instaladas de forma que não interfiram na visibilidade do público ou na movimentação dos participantes; mesa de transmissão posicionada em um local estratégico e discreto no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho). Integração com a organização do evento: a equipe técnica ajustará todos os detalhes do evento junto aos organizadores para garantir harmonia com a estrutura do evento. A montagem dos equipamentos e testes: deverá ser feita 1 (um) dia antes do evento com testes de qualidade para áudio, vídeo e conexão com as redes sociais. Os serviços contratados serão para o evento de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1 A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

3.1 O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo n.º 087/2024, Dispensa de Licitação n.º 051/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme a prestação dos serviços especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação, serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

5.1. O valor unitário e valor global da tabela abaixo com nome da empresa vencedora.

Razão Social: Grupo DTTV

CNPJ: 19.540.496/0001-14

Email: producao@grupodttv.com.br

Telefone 35 9 9985-6052

OBJETO

Contratação de serviços especializados para organização e execução da solenidade de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028 do Município de Nepomuceno, que acontecerá as 20h00 do dia 01 de janeiro de 2025 no Centro de Eventos Antônio Assunção Filho (Niquinho) no município de Nepomuceno/MG

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES

ITE M	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de pessoa jurídica especializa na realização dos serviços de transmissão ao vivo para a sessão solene de posse dos eleitos para o mandato 2025-2028. O serviço compreende em: transmissão ao vivo da posse dos eleitos para o mandato 2025-2028, com duração estimada em 4 (quatro) horas, com 3 (três) câmeras profissionais Full HD ou 4K, posicionadas estrategicamente: 1 (uma)	SV	001	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00

CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em Conta-Corrente nº 16.191-8, Agência: 3177, Banco SICOOB 756 de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. João Marcelo Hipólito de Souza, Diretor de Tesouraria e Financeiro, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá à Diretora Executiva, Sra. Liliane Pereira da Silva Baldoni conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de dispensa de licitação, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



- 11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;
- 11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;
- 11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;
- 11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;
- 11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- 11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Telefone: (35) 3861-1864
CEP 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2024.

THULER ADRIANO
SPURI:10626487650

Assinado de forma digital por
THULER ADRIANO
SPURI:10626487650
Dados: 2024.12.16 13:55:54 -03'00'

Thuler Adriano Spuri
Presidente da Câmara Municipal

RICARDO MOREIRA
GONCALVES:05847391684

Assinado de forma digital por RICARDO MOREIRA
GONCALVES:05847391684
Dados: 2024.12.17 10:57:04 -03'00'

Grupo DTTV
Contratada